CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Resolução nº 328, de 31 de agosto de 1.992

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$ 10.741.516,60 ( Dez milhões,setecentos quarenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos).

a) Parte fixa Cr$ 5.370.758,30

b) Parte Variável Cr$ 5.370.758,30

compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ 1.342.689,58 ( hum milhão,trezentos quarenta e dois mil,seiscentos oitenta neve cruzeiros e cinquenta cito centavos), correspondente a igual número de sessões ordinária cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 ( quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de Crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferência oriundas da União ou Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no art. 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão pagas mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação assim estabelecida:

| | | |
|---|---|---|
| a) Presidente | Cr$ | 10.741.516,60 |
| b) Vice-Presidente | Cr$ | 7.519.061,61 |
| c) 1º Secretário | Cr$ | 5.370.758,30 |
| d) 2º Secretário | Cr$ | 5.370.758,30 |

atualizada na forma do disposto no art. 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de agosto de 1.992

Presidente

1º Secretário

2º Secretário